

Os Vereadores EDINHO BARBIERI e CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 126/2009

Institui no âmbito do Município, o “Movimento Recicla Santa Fé”.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o “Movimento Recicla Santa Fé”.

Art. 2º. O Movimento “Recicla Santa Fé”, instrumento de incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, tem por objetivo estimular a coleta seletiva de lixo para fins de reciclagem.

Art. 3º. O “RECICLA SANTA FÉ”, será desenvolvido por meio de processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 4º. São considerados materiais recicláveis, entre outros, aqueles provenientes de resíduos sólidos e líquidos.

§ 1º. Entende-se como resíduos sólidos, os seguintes materiais:

- I — papéis;
- II — vidros;
- III — plásticos;
- IV — metais;
- V — borracha.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Entende-se como resíduo líquido:

I — óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

II — gordura hidrogenada.

Art. 5º. A coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I — coleta através de Ecopontos;

II — coleta porta-a-porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e instituições públicas.

§ 1º. Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento de material reciclável depositados pelos munícipes.

§ 2º. A coleta porta-a-porta será feita com frequência máxima semanal, desde que prévia e adequadamente separados, acondicionados corretamente e colocados nas calçadas para coleta nos dias e horários fixados.

Art. 6º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Santa Fé do Sul é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

Art. 7º. Para a consecução do “RECICLA SANTA FÉ”, especialmente o processo preliminar, a coleta, seleção complementar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis coletados, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais — ONG’s, defensoras do meio ambiente, com preferência ao “PROJETO LUXO DO LIXO”, implantado pela CÁRITAS, entidade civil de caráter beneficente e de assistência social, desenvolvido com o apoio da Pastoral Social, vinculada à Igreja Católica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização do material reciclável, reverterá em renda do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para ser aplicado em ações de educação ambiental, ou, a critério da Administração Municipal, revertido em benefício das entidades beneficentes que participem ativamente do ‘RECICLA SANTA FÉ’.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é bastante em si, para concluir que o Movimento “**RECICLA SANTA FÉ**” afigura-se de suma importância, porquanto possibilitará uma destinação ambientalmente correta para os materiais recicláveis coletados, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
04 de dezembro de 2.009


EDINHO BARBIERI
Vereador Líder do PSDB

CLAUDINEI DOS SANTOS
“*Nei da Mariana*”
Vereador PSB

a: projeto de lei-Recicla Santa Fé

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

09 FEV 2010



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)